



Handwritten signature and initials in blue ink.

ATA Nº27/2023

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FERREIRA DO ALENTEJO**

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Presenças:

Presidente Luís António Pita Ameixa

Vereadores

José Valente Rocha Guerra

Ana Rute Beringel de Sousa

José João Lança Guerreiro

Cristina da Silva Rodrigues

Faltas: Não houve

Local: Sala de sessões do município

Secretariou: Albano Rocha Fialho- Chefe do Serviço Jurídico e Institucional

Página 1 | 10

-----Verificada a existência de quórum, quando eram dez horas, o Senhor Presidente deu início à reunião. A Ordem de Trabalhos, foi entregue antecipadamente a todos os membros da câmara, nos termos do nº.2 do artigo 53º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e é a que segue. -----

Ordem do dia:

1. Proposta de fixação de taxa do IMI para o ano 2024;
2. Proposta de fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2024:
3. Proposta de fixação de participação variável no IRS, para o ano 2024;
4. Proposta do valor da Derrama, para o ano 2024;
5. Atualização da Tabela de Taxas e preços, para o ano 2024;
6. Proposta de aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o exercício de 2024;
7. Proposta de aprovação do mapa de pessoal do Município para 2024;
8. Desagregação de freguesias do concelho de Ferreira do Alentejo:
 - 8.1- Ferreira do Alentejo e Canhestros;
 - 8.2- Alfundão e Peroguarda.
9. Apoio a entidades e atividades diversas;
10. Período de intervenção do Público;
11. Minuta da Ata.

1- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA DO IMI PARA O ANO DE 2024

-----**(1119)** - Foi presente à reunião de Câmara através do registo nº 9729/2023, a informação dos serviços da DFP que se transcreve: *Informo que para cumprimento do disposto na alínea d) do nº 1 do artº 25º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deve apresentar proposta à Assembleia Municipal, para fixar os valores do imposto municipal sobre imóveis para o ano 2024, nos termos da informação em anexo. À consideração superior.* -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria (abstenção dos Vereadores da CDU) o seguinte: Aprovado nos termos da informação a taxa de IMI para o ano 2024, sendo:

Prédios Urbanos 0,375%. A majoração de 25% para prédios degradados. A redução de 140 € pelo número de dependentes do agregado familiar, desde que sejam três ou mais dependentes nos termos da tabela do IMI para o ano de 2024.-----

----- Enviar à assembleia municipal. -----

-----2- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM(TMDP), PARA O ANO DE 2024-----

-----**(1120)**- Foi presente à reunião de Câmara através do registo 9730/2023, a informação dos serviços da DFP que se transcreve: *Considerando que: a) O nº 2 do artigo 169º do anexo à Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas), prevê a possibilidade de os Municípios estabelecerem uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); b) O nº 3 do mesmo artigo, estipula que o percentual da taxa é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %; c) Compete à Assembleia municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor, de acordo com o estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo nº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; c) A Assembleia Municipal deliberou aprovar, sob proposta da câmara para o ano 2023 a respetiva taxa de 0,25 %.*-----

-----*Pelo exposto, informo que a câmara municipal, deverá deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º articulado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) para o ano 2024. À consideração superior.*-----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Aprovado o valor de 0,25% para o ano 2024. -----

----- Enviar à assembleia municipal. -----

-----3- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS, PARA O ANO DE 2024-----

-----**(1121)**- Foi presente à reunião de Câmara através do registo 9687/2023, a informação dos serviços da DFP que se transcreve: *Considerando que: a) de acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei; b) nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da já referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação*

variável até 5 %, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior; c) a participação referida anteriormente depende de deliberação da Assembleia Municipal, sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual terá que ser é comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT, até 31 de dezembro; d) a ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do município; e) a participação do município no IRS tem sido de 5%.-----

-----Pelo exposto, informo que a câmara municipal deverá deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2024. À consideração superior. -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria (abstenção dos Vereadores da CDU) o seguinte: Aprovada a participação de 5% do município no IRS para o ano 2024. -----

----- Enviar à assembleia municipal. -----

-----4- PROPOSTA DO VALOR DA DERRAMA, PARA O ANO DE 2024-----

-----**(1122)**- Foi presente à reunião de Câmara através do registo 9686/2023, a informação dos serviços da DFP que se transcreve: *Considerando que: A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais): a1) Confere aos municípios, através do seu artigo 18º, a possibilidade de poderem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território" a2) A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artº 16º, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.a3) A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n. os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. a4) Nos termos do nº 24º do artº 18º, até à aprovação do regulamento, a assembleia municipal pode, sob*

proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000. a5) A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 31 de dezembro. Se a comunicação for remetida para além do prazo, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data. b) para o corrente ano foi aprovado pela assembleia municipal, a taxa reduzida de derrama de 1% às empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00€ e para as restantes a aplicação da taxa de Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, relativo ao ano anterior. -----

-----Pelo exposto, informo que ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara deverá deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a taxa da Derrama a aplicar para o ano 2024, referente aos rendimentos de 2023. À consideração superior. -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria (abstenção dos Vereadores da CDU) o seguinte: Aprovado nos termos referidos na informação, para 2024, e referente aos rendimentos de 2023, lançar a Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto, sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC). Para as pessoas coletiva com um volume de negócios inferior a 150 mil euros a derrama será de 1% sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto, sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)-----

-----Enviar à assembleia municipal -----

-----5- ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E PREÇOS, PARA O ANO DE 2024-----

*----- (1123) - Foi presente à reunião de Câmara através do registo 9988/2023, a informação dos serviços da DFP que se transcreve: **Cumpr-me informar que:** a) Nos termos do disposto no art.º 13º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, consta:"1 - Os valores das taxas e preços previstos no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação. 2 - A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte. 3 - Quando as taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado. 4 - Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e preços mediante a atualização do estudo*

económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor." Assim e pelo exposto informo e em seguimento do informado superiormente, os valores das taxas e preços previstos podem ser atualizados no orçamento anual-2024, de acordo com a taxa de inflação, que consta do OE/2024, cujo valor é de 3.3%, com exceção da TGR Taxa de Gestão de Resíduos e TRH- Tarifa de Recursos Hídricos, as quais são atualizadas nos termos estipulados na Portaria n.º 7/2010 de 04 fevereiro e no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 junho. Em consequência da aplicação do disposto no número anterior, o "arredondamento" das taxas e preços tem sido efetuado para a dezena de cêntimos mais aproximada por defeito ou excesso. À consideração superior. -----

----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria (abstenção dos Vereadores da CDU) o seguinte: Aprovado nos termos referidos na informação, sendo atualizada pela taxa de inflação prevista no Orçamento do Estado para 2024 (3,3%), com arredondamento para a dezena de cêntimos mais aproximada por defeito ou por excesso.. -----

---- Enviar à assembleia municipal -----

-----6- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024-----

----(1124) Foi presente à reunião de Câmara através do registo 9985/2023, a informação dos serviços da DFP que se transcreve: *Considerando que: 1) Orçamento municipal para o ano 2024 e GOPs 2024-2028 1a) Os documentos previsionais, foram elaborados nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), em especial, o conteúdo da NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental; 1b) O orçamento municipal para 2024 nos termos do disposto no artº 46º do RFALEI, inclui: - Relatório que contem a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes; - Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia; - Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica; - Articulado que contem as medidas para orientar a execução orçamental para o ano 2024; - A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos (modelo do SNC-AP); - Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente; - O quadro plurianual de programação orçamental que define os limites para a despesa, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abrange os quatro exercícios seguintes. 2- Mapa de Pessoal 2024 -O Mapa de pessoal,*

considerando o disposto nº 4 do artº 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento. 3 - Nos termos do disposto no nº 1 do artº 45º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), o órgão executivo terá que apresentar à Assembleia Municipal a proposta de orçamento municipal para o ano 2024, até 30 de novembro de 2023. Pelo exposto deve a Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto nas alíneas a) e o) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, sob proposta da câmara municipal, aprovar as Opções do Plano, a proposta de orçamento e o mapa de pessoal. À consideração superior. -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria (abstenção dos Vereadores da CDU) o seguinte: Aprovada a proposta de Grandes Opções do Plano 2024-2028 e a proposta de Orçamento para 2024. -----

-----Enviar à assembleia municipal". -----

Os Vereadores da CDU apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----"Depois de analisar em pormenor o Plano de Atividades e Orçamento, proposta de taxa do IMI, participação variável no IRS, Derrama e atualização da tabela de taxas para o ano de 2024, consideramos que se trata de documentos tecnicamente bem elaborados, cujas propostas estamos de acordo na generalidade.-----

-----No entanto, cumpre esclarecer que tal como nos anos anteriores, os vereadores da CDU, não têm pelouros à sua responsabilidade, não participam diretamente na Gestão do Município, no entanto no processo de execução dos respetivos documentos no decorrer do ano, iremos tomar as decisões que se considerem as mais adequadas. -----

Em face desta situação, o nosso voto é de abstenção, desejando que as propostas que constam dos respetivos documentos sejam concretizadas com êxito em benefício do nosso Concelho e da sua população." -----

-----7- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICIPIO PARA O ANO DE 2024-----

-----**(1125)** - Foi presente à reunião de Câmara através do registo 9985/2023, a informação dos serviços da DFP, incluído no ponto anterior que integra o mapa de pessoal a considerar para o ano de 2024. A caracterização do modelo de gestão na Administração Pública tem como instrumento básico o Mapa de Pessoal, o qual deve incluir o número e a caracterização de cada posto de trabalho para o desenvolvimento das suas atividades diárias. -----

-----Assim, o mapa de pessoal para o ano 2024 que contém a descrição de funções de todos os postos de trabalho do Município de Ferreira do Alentejo, o qual por diversos motivos, faz anualmente despoletar várias variações que ocorrem por aposentações, falecimentos, licenças sem remuneração, entre outras. -----

-----Pelo que, de acordo com o nº1 do artigo 28º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprova-se em anexo à lei nº35/2014, de 20 de junho, o empregador deve planear as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, atribuição, estratégias, objetivos e competências das unidades orgânicas, juntamente com os recursos financeiros existentes. -----

-----Desta forma, o Mapa de Pessoal será apreciado e eventualmente aprovado juntamente com a proposta de orçamento do ano seguinte, indo perdurar por um ano, nos termos do nº3 do artigo 28º da LTFP. -----

-----O documento tal como referido consta da proposta de orçamento. -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Aprovado conforme proposto. Enviar à assembleia municipal. -----

-----8- DESAGREGAÇÃO DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE FERREIRA DO ALENTEJO-----

-----8.1-(1126) - Da Comissão de Administração Pública, Ordenamento de Território e Poder Local da Assembleia da República, o grupo de trabalho das freguesias, constituído no âmbito daquela Comissão, analisou o processo de desagregação da União de Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros no quadro do Procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

-----Verificando-se a falta de alguns elementos, indispensáveis à conclusão do procedimento, convida-se V. Exa. a promover o aperfeiçoamento desta proposta, através da remessa, no prazo máximo de 30 dias, dos seguintes documentos: -----

- *Mapa à escala 1:25 000 da área da nova freguesia;*
- *Mapa à escala 1:25 000 das freguesias de origem, indicando as alterações a introduzir no respetivo território;*
- *Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para a nova freguesia;*
- *Projeções orçamentais, no mínimo a dois anos, para as freguesias a criar;*
- *Última conta de gerência da União das freguesias, que serviu de base, juntamente com outros elementos informativos, para elaborar aquelas projeções orçamentais.*

-----Este documento foi enviado à Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo que de imediato o deu a conhecer à respetiva freguesia, para proceder em conformidade com o solicitado. -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Tomou conhecimento. Enviar à assembleia municipal. -----

-----**8.2-(1127)** - Da Comissão de Administração Pública, Ordenamento de Território e Poder Local, da Assembleia da República, o grupo de trabalho das freguesias, constituído no âmbito daquela Comissão, analisou o processo de desagregação da União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda no quadro do Procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

-----Verificando-se a falta de alguns elementos, indispensáveis à conclusão do procedimento, convida-se V. Exa. a promover o aperfeiçoamento desta proposta, através da remessa, no prazo máximo de 30 dias, dos seguintes documentos: -----

- *Projeções orçamentais, no mínimo a dois anos, para as freguesias a criar;*
- *Última conta de gerência da União das freguesias, que serviu de base, juntamente com outros elementos informativos, para elaborar aquelas projeções orçamentais.*

-----Este documento foi enviado à Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo que de imediato o deu a conhecer à respetiva freguesia, para proceder em conformidade com o solicitado. -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Tomou conhecimento. Enviar à assembleia municipal. -----

-----**9- APOIO A ENTIDADES E ATIVIDADES DIVERSAS**-----

-----**(1128) - Primeiro-** Foi presente à reunião de Câmara o registo 13677/2023, da Associação dos Bombeiros Voluntários de Ferreira do Alentejo que se prende com o transporte de água à freguesia de Odivelas. -----

-----Os serviços sobre o assunto informaram:-*No seguimento da informação apresentada pela AH BVFA, cumpre ao serviço de ambiente informar que nos meses em apreço, o apoio dos Bombeiros de Ferreira do Alentejo, foi fundamental para colmatar a necessidade de abastecimento público à Freguesia de Odivelas, durante este período, o transporte foi efetuado diariamente, e foram descarregados no reservatório e captação da freguesia de Odivelas 4.272,000 litros de água, divididos por 223 descargas, efetuadas por 2 viaturas cisternas dos BVFA. -Para conhecimento e devidos efeitos.* -----

-----Valor solicitado como apoio extraordinário é de 65.000,00 euros. -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Aprovado o valor solicitado sob condição do seu cabimento. -----

-----**(1129) - Segundo-** O Serviço SELPD, remeteu o contrato programa ACDR de Canhestros através do registo nº 9231/2023 e com a seguinte informação: *Junto anexo os documentos abaixo indicados para apreciação e decisão de acordo com o artigo 19.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e Atividades Culturais, Cívicas, Desportivas e Recreativas. -Proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo e Recreativo -Relatório elaborado pelo SELPD.* -----

----- A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: Aprovado.

-----**C. – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

-----Não houve. -----

-----**D. – MINUTA DA ATA**-----

-----Aprovada por unanimidade. -----

-----Não havendo mais assuntos a tratar, e quando eram onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. -----

-----E eu, Albano Rods Gicli, Chefe do Serviço Jurídico e Institucional, a redigi e subscrevi. -----

O Presidente da Câmara,

Luis António Pita Almeida

